

CONTRATO Nº. 134/2018 -MP/PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CONNECTA COM. E SERVIÇOS LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado a empresa **CONNECTA COM. E SERVIÇOS LTDA-EPP**, Nome Fantasia: **CONNECTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.470.406/0001-05, Inscrição Estadual nº 15.370.449-7, com sede na Rua do Arame, nº 219, Bairro: Centro, CEP: 68.633-000, Dom Eliseu/PA, telefones nº: (94) 98121-4471, e-mail: connectanet.de@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO LOPES DA SILVA**, RG nº 171.531.720.010 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 573.943.262-68, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Dom Eliseu/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 072/2018-MP/PA**, por **execução indireta, preço global, vinculada ao Processo nº 0188/2018-SGJ-TA – Protocolo nº 45166/2018**, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de **serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Dom Eliseu/PA**, conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elementos de Despesa: 3390.40 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, referentes a **R\$ 300,00 (trezentos reais)** da taxa única de instalação e de 12 mensalidades de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 11/09/2018, pela execução do objeto contratado.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no **Banco: BRADESCO, Agência nº 2567, Conta Corrente nº 12730-2**, no prazo máximo

de 20 (vinte) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. A **Nota Fiscal de Serviços de Comunicação** deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato.

5.3.1. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda os ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

5.3.2. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

5.3.3. O reajuste das tarifas obedece às determinações da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.4. Poderá haver a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO:

5.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100}$

$I = \frac{6}{100}$

$I = 0,0001644$

365

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1. Não haverá alteração com base no art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº. 8.666/93, por tratar-se de serviço de acesso à internet em uma Promotoria de Justiça.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo do primeiro período será a data de aniversário da proposta;

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A execução da prestação dos serviços inicia-se a contar da data da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

8.2. Da prestação dos serviços

8.2.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

8.2.2. Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Dom Eliseu/PA**, além dos equipamentos em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada;

8.3. Das características do serviço

8.3.1. O serviço consiste no acesso à internet de 50Mbps (cinquenta megabits por segundo) simétrico, com transferência de dados ilimitada e velocidade média mensal de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da velocidade máxima garantida, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato.

8.3.2. Deve ter disponibilidade acima de 95% por mês;

8.3.3. Deve ter latência máxima inferior a 40ms entre a rede do MPE/PA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.4. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% entre a rede do MPE/PA e a rede do provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.5. Deve ser garantido, a qualquer momento, pelo menos 100% da capacidade contratada;

8.4. Do suporte telefônico, da assistência técnica e da manutenção corretiva

8.4.1. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

8.4.2. As reclamações feitas através da Central de Assistência Técnica da CONTRATADA devem ser atendidas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas corridas, depois de registrada, excetuando a inoperância total, situação sobre a qual o Acordo de Nível de Serviço já discorre;

8.4.3. A Central de Assistência Técnica da CONTRATADA deve permitir comunicação de inoperância através de telefone e ainda possibilidade de atendimento através de endereço de correio eletrônico da Internet;

8.4.4. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

8.4.5. Os serviços de atendimento técnico que necessitarem ser executados nas dependências da CONTRATANTE são agendados com um funcionário da CONTRATANTE. Em caso de impedimento de acesso de técnicos ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da CONTRATANTE. O cômputo do período de disponibilidade não considera o período de tempo em que o técnico da CONTRATADA permanecer impedido de realizar a manutenção;

8.4.6. O início do atendimento deve ser contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE à Central de Serviços da CONTRATADA, e o prazo de atendimento deve se ater ao especificado no item 8.4.2;

8.4.7. Entende-se por finalização o atendimento o momento a partir do qual o serviço estiver disponível e em perfeitas condições de funcionamento;

8.4.8. A CONTRATADA deve fornecer no momento da abertura do chamado, um número de protocolo para acompanhamento do atendimento;

8.4.9. A CONTRATADA deve apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte e solução de problemas;

8.4.10. A CONTRATADA não é responsável pela solução de problemas internos, a partir da rede interna da CONTRATANTE;

8.4.11. A realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço devem ser agendadas e devidamente comunicadas à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

8.4.12. Em caso de falha dos equipamentos A CONTRATADA deve garantir a substituição do equipamento defeituoso por outro em pleno funcionamento;

8.4.13. Todos os cabos e adaptadores necessários para interligar os equipamentos instalados na CONTRATANTE pela CONTRATADA são de responsabilidade desta.

8.5. Do recebimento dos serviços

8.5.1. A prestação mensal dos serviços será recebida **definitivamente**, com a aceitação no prazo de **2 (dois) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

8.5.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

8.5.3. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

8.5.4. Os equipamentos devem ser instalados nas salas indicadas pela CONTRATANTE. A instalação deve ser feita na Sala de Telecomunicações do prédio, e na falta desta, no local onde for indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará; **podendo ser prorrogado**, a critério da Administração, até o limite previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, fundamento da Dispensa de Licitação, com atualização de valores pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, e conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, a contratada será responsável por:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste contrato e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a **execução** dos serviços no prazo, no local e horário indicados;

10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da **execução** dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

10.2.4. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão, em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante

10.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 0188/2018-SGJ-TA (Protocolo nº. 45166/2018)**, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o

fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

10.2.6.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.6.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

10.2.6.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

10.2.6.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

10.2.7. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.2.9. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.2.10. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.11. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

10.2.12. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

10.2.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

10.2.14. Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

10.2.15. A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

10.2.16. A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.

10.2.17. Observar a **VEDAÇÃO ao MPPA** quanto à contratação de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)

10.2.17.1. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

10.2.18. A Contratante pode promover a alteração de localização e do ponto contratado a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual com a Contratada, desde que haja viabilidade técnica.

10.2.19. No caso de mudanças de endereço em que estejam instalados equipamentos para prestação de serviços contratados, a Contratada se compromete a fazer a mudança da instalação dos equipamentos para o novo endereço, dentro da mesma cidade ou município, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da expressa solicitação da mudança, desde que haja viabilidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e na proposta comercial;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

11.1.3. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Efetuar o pagamento mensal mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas, devido à execução dos serviços e atestada pela fiscal do contrato;

11.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

11.2.3. Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;

11.2.4. Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

11.2.5. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto na proposta comercial.

11.2.7. Comunicar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados à execução do Contrato.

11.2.8. Aplicar à contratada penalidade por descumprimento das cláusulas contratuais, notificando a Contratada por escrito;

11.2.9. Permitir o livre trânsito dos funcionários da Contratada, durante a execução dos serviços, pelas dependências da Contratante e correlato, desde que devidamente identificados, tornando disponíveis as instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços;

11.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da Contratada, sempre que necessário;

11.2.11. Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do Contrato;

11.2.12. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à execução dos serviços, quando for o caso;

11.2.13. Autorizar o acesso de funcionários da Contratada às dependências da Contratante e correlato, desde que solicitado antecipadamente ou mediante justificativa fundamentada ou emergente.

11.2.14. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos.

11.2.15. Responsabilizar-se pelas despesas com publicações necessárias a legitimação do Contrato e respectivos aditivos, se ocorrerem.

11.2.16. Solicitar o afastamento imediato do funcionário da Contratada que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação do serviço contratado.

11.2.17. Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato;

11.2.18. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada, comunicando a Contratada, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.

11.2.19. Manter o controle da identificação dos empregados da Contratada para acesso às dependências da Contratante e correlato.

11.2.20. O Contratante é responsável pela infraestrutura interna das salas onde devem ficar os equipamentos de terminação da Contratada, tal como especificado a seguir: energia elétrica comercial, unidades de fornecimento ininterrupto de energia (no-break), cabeamento para conexão das terminações à rede interna de dados, bem como switches e servidores de acesso e armários de comunicação(racks), quando presentes;

11.2.21. Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:

- a) as peças e/ou acessórios substituídos;
- b) as atividades desenvolvidas;
- c) as ocorrências ou observações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

- a) multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até o limite de 6% (seis por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na prestação do serviço;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.
- c) Caso haja interrupções não programadas no serviço, a CONTRATADA fica sujeita a descontos na fatura mensal, acrescidos de multa pecuniária, regidos a partir das seções a seguir:

- c.1) Considera-se paralisação programada pela CONTRATADA a interrupção para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do (s) Acesso (s) (objeto deste contrato), desde que devidamente informado à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
- c.2) A CONTRATADA deve conceder descontos no valor mensal por interrupção no funcionamento do (s) acesso (s) e pagar multa, cujas causas não sejam atribuídas a CONTRATANTE, observadas as demais condições estabelecidas no contrato;
- c.3) Para efeito de descontos, o tempo de interrupção deve ser considerado entre o início da interrupção registrada no Centro de Atendimento da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATANTE, e sua total recuperação;
- c.4) Para efeito de desconto, o período mínimo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem o tempo e o horário da ocorrência do fato que proporcionou a CONTRATANTE o direito de receber o desconto;

c.5) Os períodos adicionais devem ser considerados como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos;

c.6) O valor do desconto e da multa é aplicado no mês imediatamente subsequente ao mês no qual ocorreram os fatos que originaram os descontos, tendo como base o valor vigente dos acessos do mês da ocorrência da interrupção;

c.7) Quando os valores de disponibilidade do Serviço estabelecidos pela CONTRATADA não forem atendidos, é concedido ao cliente um desconto por interrupção e uma multa também é cobrada, sendo calculada a partir da seguinte equação:

$$VD = \frac{VM \times N}{1440} \quad (2)$$

Onde:

VD= Valor do desconto;

VM= Valor mensal do circuito (em R\$)

n=Quantidade de períodos de 30 (trinta) minutos.

1440= 1 dia de atualização, em minutos (24x60)

$$M = VD \times 0,5 \quad (3)$$

Onde:

M= Valor da multa a ser paga por indisponibilidade

VD= Valor do desconto (calculado na 2ª equação)

$$VDT = VD + M \quad (4)$$

Onde:

VDT= Valor do desconto total a ser concedido

VD= Valor do desconto por indisponibilidade (eq.2)

M= Multa (eq.3)

c.8) Caso a inoperância da conexão seja reincidente num período de 03 (três) horas, contados a partir do restabelecimento do mesmo, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do circuito, o início da primeira interrupção até o final da última (restabelecimento total do circuito);

c.9) Nas interrupções da prestação do serviço contratado, excetuadas as seguintes situações:

c.9.1) Caso fortuito ou força maior;

c.9.2) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA;

c.9.3) Falha de equipamento da CONTRATADA, ocasionada pela CONTRATANTE;

c.9.4) Falha na infraestrutura física da CONTRATANTE;

c.9.5) Em casos de manutenções preventivas, testes e ajustes necessários à prestação do serviço licitado;

c.9.6) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, onde estejam localizados os equipamentos de propriedade da CONTRATADA e/ou por ela mantidos.

III - Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

- a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;
- b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

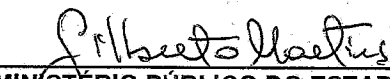
15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

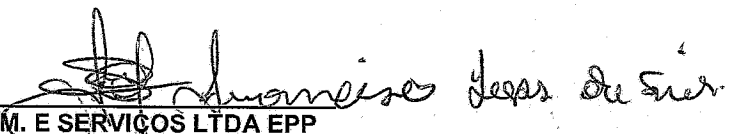
Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém (PA), 17 de DEZEMBRO de 2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante



CONNECTA COM. E SERVIÇOS LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

1. Karla Quereima
RG: 4583264 SSP/PA

2. Uemata Silva
RG: 314895 Politec/AP

Valor global: R\$ 2.035.593,88 (dois milhões, cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos).
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326.
 Elemento de Despesa: 449052.
 Sistema de Despesa: 339040.
 Fonte de Recurso: 0391.
 Fonte de Recurso: 0101.
 Foro: Belém.
 Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 393943

NÚM. DO CONTRATO: 134/2018-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2018-MP/PA.

Partes: Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CONNECTA COM. E SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ: 15.470.406/0001-05).
 Objeto: Prestação de serviço de acesso à Internet para a Promotoria de Justiça de Dom Eliseu/PA.
 Data da Assinatura: 17/12/2018.
 Vigência: 18/12/2018 a 17/12/2019.
 Valor global: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326;
 Elemento de Despesa: 3390-40; Fonte: 0101.
 Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.
 Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 393976

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 2

NÚM. DO CONTRATO: 019/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa DIAMOND SERVICE LTDA.
 Objeto do Contrato: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Marabá.
 Justificativa do Aditamento: Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº 019/2017-MP/PA.
 Valor Total Repactuado do mês de março/2018: R\$ 11.408,56 (onze mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos)
 Valor Total Repactuado a partir do mês de abril/2018: R\$ 11.282,84 (onze mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)
 Data de Assinatura: 17/12/2018.
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.
 Elemento de despesa: 3390-37. Fonte de Recurso: 0101.
 Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 393946

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 2

NÚM. DO CONTRATO: 110/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa DIAMOND SERVICE LTDA.
 Objeto do Contrato: Prestação de serviços de recepcionista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no Município de Marituba - Polo Belém II (Lote II).
 Justificativa do Aditamento: Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº 110/2017-MP/PA.
 Valor Unitário Repactuado de março/2018 a setembro/2018: R\$ 3.091,57 (três mil e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos)
 Valor Unitário Repactuado a partir de outubro/2018: R\$ 3.052,12 (três mil e cinquenta e dois reais e doze centavos)
 Data de Assinatura: 17/12/2018.
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.
 Elemento de despesa: 3390-37. Fonte de Recurso: 0101.
 Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 393935

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 2

NÚM. DO CONTRATO: 018/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa DIAMOND SERVICE LTDA.
 Objeto do Contrato: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Castanhal.
 Justificativa do Aditamento: Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº 018/2017-MP/PA.
 Valor Total Repactuado do mês de março/2018: R\$ 11.376,48 (onze mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos)
 Valor Total Repactuado a partir do mês de abril/2018: R\$ 11.250,84 (onze mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos)
 Data de Assinatura: 17/12/2018.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.
 Elemento de despesa: 3390-37. Fonte de Recurso: 0101.
 Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 2

NÚM. DO CONTRATO: 109/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa DIAMOND SERVICE LTDA.
 Objeto do Contrato: Prestação de serviços de recepcionista e de telefonista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no Município de Ananindeua - Polo Belém II (Lote II).
 Justificativa do Aditamento: Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº 109/2017-MP/PA.
 Valor Total Repactuado de março/2018 a outubro/2018: R\$ 6.231,57 (seis mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos)
 Valor Total Repactuado a partir de novembro/2018: R\$ 6.151,35 (seis mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos)
 Data de Assinatura: 17/12/2018.
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.
 Elemento de despesa: 3390-37. Fonte de Recurso: 0101.
 Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 393932

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 1

NÚM. DO CONTRATO: 018/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa DIAMOND SERVICE LTDA.
 Objeto do Contrato: Prestação de serviços de recepcionista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no Município de Paragominas.
 Justificativa do Aditamento: Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº 018/2018-MP/PA.
 Valor Unitário Repactuado de 14/08/2018 a 08/03/2019: R\$ 3.027,45 (três mil e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos)
 Valor Unitário Repactuado a partir de 09/03/2019: R\$ 2.988,19 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos)
 Data de Assinatura: 17/12/2018.
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.
 Elemento de despesa: 3390-37. Fonte de Recurso: 0101.
 Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 393940

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos Interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 055/2018-MP/PA, empreitada por preço global do Item, no tipo menor preço, que tem como objeto Contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Processo seleção pública presencial que visa prover o quadro de estagiários de nível superior, na modalidade de estágio não obrigatório, e formação de cadastro de reserva no âmbito do Ministério Público:
 - À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:
 CNPJ 01.185.758/0001-04 - CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI
 Item 01 Valor Unitário R\$ 35,00 - Valor global R\$ 105.000,00
 Valor total Global do certame R\$ 105.000,00.
 Belém (PA), 17 de Dezembro de 2018.
 Andréa Mara Cicco
 Pregoeira

Protocolo: 394083

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos Interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 057/2018-MP/PA, empreitada por preço global por Item, no tipo menor preço, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR, ELEMENTOS FILTRANTES, SACOS PLÁSTICOS E TNT, PARA USO NO DEPARTAMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DO MP-PA.
 - À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas com os seguintes valores:
 11.519.990/0001-95 - AC LOCACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA:
 Item 7 Valor Global R\$ 2.874,00.
 12.665.218/0001-44 - VS DELGADO COMERCIO EIRELI:
 Item 1 Valor Global R\$ 2.972,30.
 Item 2 Valor Global R\$ 878,40.
 Item 3 Valor Global R\$ 140,88.
 Item 4 Valor Global R\$ 779,60.
 Item 5 Valor Global R\$ 165,96.
 Item 8 Valor Global R\$ 737,50.

Item 9 Valor Global R\$ 332,50.
 Item 6: Fracassado.
 Item 10: Deserto.
 Belém (PA), 17 de dezembro de 2018.
 Lays Favacho Bastos
 Pregoeira

Protocolo: 394151

FÉRIAS

PORTARIA N.º 926/2018-MP/SG3-TA
 A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018,
 R E S O L V E:
 FIXAR, para o ano de 2019, a seguinte Escala de Férias, referente aos servidores do Ministério Público lotados na Região Administrativa Belém I, conforme abaixo discriminado:

SERVIDORES	PERÍODO
ABRANO CHAGAS DA SILVA	01 a 30/07/2019
ABSAO ROCHA DO NASCIMENTO	01 a 30/07/2019
ACIBETHANIA SILVA DE ARRUDA	07/01 a 05/02/2019
ACYLINA BEZERRA KOURY DE FIGUEIREDO	07/01 a 05/02/2019
ACYR ROGERIO RODRIGUES DE PAIVA	01 a 30/07/2019
ADAUTO FERREIRA DE AZEVEDO NETO	07/01 a 05/02/2019
ADELINO LOURENÇO NETO	06/05 a 04/06/2019
ADILSON GOMES DA SILVA	07/01 a 05/02/2019
ADONIAS PINHEIRO PIRES	01 a 30/07/2019
ADRIANA MORAES FERREIRA	22/04 a 21/05/2019
ADRIANE FREITAS MORAIS	07/01 a 05/02/2019
ADRIANE KELLY LEAO DE SOUZA	03/06 a 02/07/2019
ADRIANNE DA COSTA GUIMARÃES	07/01 a 05/02/2019
ADRIANO HENRIQUE TARGINO	07/01 a 05/02/2019
ADRIANO MAIA CORRÊA	15/07 a 13/08/2019
ADRIANO SILVA DE ARRUDA	01 a 30/03/2019
AÍTO LORASCHI	15/07 a 13/08/2019
ALAN JOSÉ SOUZA LIMA	01 a 30/07/2019
ALBINO RODRIGUES BATISTA	15/07 a 13/08/2019
ALCILEIA LEAL DE MACEDO	02/09 a 01/10/2019
ALDAIR DE CASTRO JUCA	02 a 31/05/2019
ALDO SERGIO DA SILVA BAIA	07/01 a 05/02/2019
ALESSANDRA CRISTINE DE SÁ MEDEIROS	03/06 a 02/07/2019
ALESSANDRA MARTINS BRAGA	07/01 a 05/02/2019
ALEX ADAM MARTINS OLIVA	14/05 a 12/06/2019
ALEXANDER RICHARD VINSON	01 a 30/07/2019
ALEXANDRA SOUZA DA SILVA	07/01 a 05/02/2019
ALEXANDRE AUGUSTO FERRAZ BEZERRA	15/07 a 13/08/2019
ALEXANDRE BRITO CARDIAS JUNIOR	07/01 a 05/02/2019
ALEXANDRE DA SILVA PACHECO	07/01 a 05/02/2019
ALEXANDRE DA SILVEIRA SAMPAIO NETO	02/09 a 01/10/2019
ALEXANDRE DOS SANTOS COSTA	15/07 a 13/08/2019
ALEXANDRE LIMA DA GRACA	02 a 31/05/2019
ALEXANDRE MOTA RODRIGUES	10/01 a 08/02/2019
ALEXANDRE THEO DE ALMEIDA CRUZ	01 a 30/07/2019
ALEXON DOS SANTOS GOMES	07/01 a 05/02/2019
ALICE DO SOCORRO NASCIMENTO BAIA	01/07 a 30/07/2019
ALICE RAFAELA RODRIGUES DE AZEVEDO	21/10 a 19/11/2019
ALINE BOHADANA PONTES DIAS	01/02 a 02/03/2019
ALINE DANIELE SIQUEIRA BAIA	01 a 30/04/2019
ALINE DOS SANTOS PRAIA	09/09 a 08/10/2019
ALLAN HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO	01 a 30/07/2019
ALLEN KENTO ARIMOTO	01 a 30/04/2019
ALOYSDIO DE MELO RAMOS	02 a 31/07/2019
ALYNE FURTADO FRAZAO	02/09 a 01/10/2019
ALYSSON JOSÉ LEAL TRINDADE	01 a 30/10/2019
ALZIRA PINTO FREITAS	07/01 a 05/02/2019
AMANDA DE ARAUJO BARROS	04/03 a 02/04/2019
AMANDA DE NOVOA LIMA	01 a 30/03/2019
AMANDA MORAES DA CUNHA	06/02 a 07/03/2019
AMANDA SILVIA SILVA SOUZA NOGUEIRA	01 a 30/11/2019
AMILTON PINHEIRO DE OLIVEIRA	15/07 a 13/08/2019
AMYNTOR GASTAO PINTO VIRGOLINO BASTO	03/06 a 02/07/2019
ANA AMELIA TAVARES CHOCRON	07/01 a 05/02/2019
ANA BEATRIZ PEDROSO BOTELHO PISCANO	30/09 a 29/10/2019
ANA CAROLINA VIEIRA BEZERRA GOMES	02/09 a 01/10/2019
ANA CRISTINA BRAGA DE LEMOS	07/01 a 05/02/2019
ANA CLÁUDIA DE AZEVEDO BANHO	01/02 a 02/03/2019
ANA CLÁUDIA DE NAZARÉ BARATA AARÃO	01 a 30/07/2019
ANA CRISTINA DA SILVA DIAS	15/07 a 13/08/2019
ANA CRISTINA DE MACEDO ALVES	07/01 a 05/02/2019
ANA CRISTINA PARANHOS DA SILVA	04/02 a 05/03/2019